



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • Nº 1637 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 6 DE MARÇO DE 2023

Prefeitura de Angra atua para reduzir impactos da chuva

Equipes estão limpando ruas, casas, caixas de drenagem, rios e córregos; em 24 horas, choveu 65mm na cidade

Equipes da Prefeitura de Angra dos Reis trabalham desde o início da manhã desta segunda-feira (6) nos bairros do Pontal, Belém e Vila Nova para limpar e desobstruir ruas, casas, caixas de drenagem, rios e córregos, com apoio de máquinas da Secretaria de Desenvolvimento Regional (Serviço Público).

Além disso, equipes de engenharia estão realizando vistorias em residências nas localidades mais afetadas pelas chuvas do fim de semana. No último domingo (5), Angra registrou um volume acumulado de 65mm de chuva em 24 horas, de acordo com a Defesa Civil municipal. A tempestade não deixou desabrigados, feridos ou vítimas fatais.

- Nosso trabalho é feito no imediatismo.

Com a dedicação de nossas equipes e a qualidade dos maquinários, atendemos a população de Angra da melhor maneira possível em épocas de chuva, fazendo com que as áreas afetadas voltem à normalidade de uma maneira rápida e segura – comentou o Secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Scatulino.

Na tarde de domingo, a Defesa Civil emitiu um alerta sobre a possibilidade de temporal na cidade. Por volta das 20h, o órgão emitiu um novo aviso informando que a chuva estava alcançando um alto índice pluviométrico. Em seguida, a precipitação reduziu rapidamente, fazendo com que não houvesse a necessidade da emissão do aviso de evacuação de áreas de risco.



Para receber as mensagens preventivas quanto ao cenário meteorológico, é necessário enviar um SMS para o número 40199, informando apenas o CEP da residência, pousada, hotel ou local de trabalho. Mesmo sem créditos na operadora, o cidadão inscrito receberá as mensagens em no celular.

Para se cadastrar no WhatsApp da Defesa Civil, basta salvar nos contatos do celular o número (61) 2034-4611, enviar a mensagem “Oi” e seguir as orientações, escolhendo o município de Angra dos Reis para cadastro. No Telegram, basta procurar por “Defesa Civil Alertas”, iniciar uma conversa e seguir as orientações. É importante que os moradores fiquem atentos a todas as orientações da Defesa Civil e, em caso de necessidade, liguem para 199 ou (24) 3365-4588.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE DISPENSA N.º 005/2023/FTAR

PROCESSO N.º 2023003764

C.I. N.º 003/2023/FTAR.COALP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto n.º 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da C.I. n.º 003/2023/FTAR.COALP, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1.º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de capas de processos administrativos, para atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

2.º – EMPRESAS: ANGRA IMPACTO GRÁFICA E BRINDES LTDA.

3.º – VALOR TOTAL: R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

4.º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Liquidação da Despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5.º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços do item foram retirados do Mapa Comparativo n.º 003/2023/FTAR.CCOM, fls. 30/31, baseados na C.I. n.º 003/2023/FTAR. COALP, fl. 03 e no Termo de Referência, fls. 04/13. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6.º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal n.º 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7.º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha n.º 20231178, Dotação n.º 22.2201.04.122.0204.2 184.33903016.15010010;

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos per-

tencentas ao Processo n.º 2023003764, independentes de transcrição;

Processo n.º 2023003764 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, em favor da empresa ANGRA IMPACTO GRÁFICA E BRINDES LTDA. – CNPJ: 20.839.985/0001-50 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARC OLICHON
PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA N.º 006/2023/FTAR
PROCESSO N.º 2023001129
C.I. N.º 001/2023/FTAR.DPTUR

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto n.º 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da C.I. n.º 001/2023/FTAR.DPTUR, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1.º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes, a fim de serem distribuídos em feiras e eventos que comumente a TurisAngra participa.

2.º – EMPRESAS: GH MARKETING LTDA.

3.º – VALOR TOTAL: R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais).

4.º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Liquidação da Despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5.º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços do item foram retirados do Mapa Comparativo n.º 002/2023/FTAR.CCOM, fl. 79, baseados na C.I. n.º 001/2023/FTAR. DPTUR, fl. 03 e no Termo de Referência, fls. 11 e 32/35. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6.º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal n.º 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7.º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha n.º 20232343, Dotação n.º 22.22 01.23.695.0209.2196.33903299.15010010;

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2023001129, independentes de transcrição;

Processo n.º 2023001129 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, em favor da empresa GH MARKETING LTDA – CNPJ: 29.864.278/0001-99 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARC OLICHON
PRESIDENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADO o **TERMO DE DISPENSA N.º 004/2023/FTAR**, de 03 de fevereiro de 2023, publicado no B.O. n.º 1622, de 07 de fevereiro de 2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes, a fim de serem distribuídos em feiras e eventos que comumente a TurisAngra participa”, em favor da empresa GH MARKETING LTDA, por motivo de adequação do quantitativo.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARC OLICHON
PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2023/SSA

Processo nº 2022047405, Solicitado no ofício nº 0644/2022/SSA. SES, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 003/2023/JCM/SSA.ASJUR às fls. 37 a 44, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: Locação do imóvel situado na Estrada da Banqueta, nº 14, Banqueta, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 120 m², para instalação e funcionamento da ESF BANQUETA.

2º - FAVORECIDO: KATHARINE CONCEIÇÃO DA PENHA, CPF: 113.440.707-60.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 2.913,00 (dois mil e novecentos e treze reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme o Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 03 a 17.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa do Superintendente de Atenção Primária às fls. 31.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentários de:

- Ficha nº 20231622, Dotação nº 27.2701.10.301.0183.2236.3 39036.16000000, Empenho: nº 155;

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022047405, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa

de Licitação, em favor de KATHARINE CONCEIÇÃO DA PENHA, CPF: 113.440.707-60, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2023/SSA

Processo nº 2022043530, Solicitado na CI nº 502/2022/SSA. SUAPR, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 005/2023/EF/SSA.ASJUR às fls. 53 a 60, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua N, nº 9, Vila da Petrobrás, Jacuecanga, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 200 m², para instalação e funcionamento da ESF PETROBRÁS, durante reforma.

2º - FAVORECIDO: JOSÉ MARIA BARRA, CPF: 462.440.937-04.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 46.608,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e oito reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme o Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 25 a 41.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa do Superintendente de Atenção Primária às fls. 43.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentários de:

- Ficha nº 20231622, Dotação nº 27.2701.10.301.0183.2236.3 39036.16000000, Empenho: nº 486;

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022043530, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de JOSÉ MARIA BARRA, CPF: 462.440.937-04, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2023/SSA

Processo nº 2022046535, Solicitado no Ofício nº 184/2022/CMS, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 07/2023/JCM/SSA.ASJUR às fls. 52 a 59, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: Locação dos imóveis situados na Avenida José Elias Rabha, nº 280, lojas 2A, 2B e 2C, Angra Shopping, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 190 m², para instalação e funcionamento da SEDE DO CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2º - FAVORECIDO: ELISANGELA RETAMIRO BAR, CPF: 030.056.127-08.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme o Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 25 a 42.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa do Presidente do Conselho Municipal de Saúde às fls. 03 a 06.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentários de:

- Ficha nº 20232306, Dotação nº 27.2701.04.122.0204.2210.3 39036.15000000, Empenho: nº 452;

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046535, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de JELISANGELA RETAMIRO BAR, CPF: 030.056.127-08, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 255/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Proces-

so Administrativo nº 2022045680, datado de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **LILIAN LOPES XAVIER**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 28708, Referência 105, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 18 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 256/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022045682, datado de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **STELA CASTRO DE SOUSA** do cargo de Berçarista, Matrícula 28193, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 18 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 257/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022044728, datado de 30 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **MICAELLA CASSIANO DOS SANTOS** do cargo de Berçarista, Matrícula 28040, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 18 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 258/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº

412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022045679, datado de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **JESSICA SERRA-DO ROSA FERREIRA** do cargo de Berçarista, Matrícula 28247, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 18 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 262/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022027061, datado de 21 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **CIRLEI MOTA TRAJANO**, do cargo de Docente II, Matrícula 17635, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 18 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 271/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022043953, datado de 23 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **LIDIANNE MESQUITA MINHO DE OLIVEIRA**, do cargo de Inspetor de Alunos, Matrícula 27692, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

PORTARIA Nº 283/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022034742, datado de 15 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **LIZ BORGES SILVA**, do cargo de Docente II, Matrícula 19793, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 26 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 292/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022044705, datado de 30 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **JESSICA DE JESUS TORRES PINEL**, do cargo de Inspetor de Alunos, Matrícula 27818, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

PORTARIA Nº 297/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2022034593 – publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1620, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 2022034593, da Comissão Processante Permanente, datado de 14 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica demitida a servidora **ANA CLAUDIA RIBEIRO**, matrículas nº 3671 e 17867, Docente I, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por inobservância à regra estatutária prevista no art. 115, II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

PORTARIA Nº 331/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022044551, datado de 29 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de Técnico de Radiologia, o servidor **EDUARDO CARVALHO DE PAIVA**, Matrícula 4502115, Referência 204, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 332/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022041842, de 08 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do Emprego Público de **DANIELLE APARECIDA SANTOS BENTO**, Docente II, matrícula 28387.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 333/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023001682, datado de 12 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LAUREN SANTOS DAFLON**, matrícula 17285, do cargo de Médico Veterinário, Referência 301, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

PORTARIA Nº 334/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município

e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022041842, de 08 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do Emprego Público de **DANIELLE APARECIDA SANTOS BENTO**, Docente II, matrícula 27864.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 335/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022043763, datado de 22 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **MARIANA LOBO DE CASTRO**, do cargo de Docente I, Matrícula 21332, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 339/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022044699, datado de 30 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de Berçarista, a servidora **VANESSA AMARAL BISPO**, Matrícula 28226, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 340/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do

Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022044716, datado de 30 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 28138, Referência 105, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 404/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023002056, datado de 16 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **LOURENÇO DE CARVALHO FILHO**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 23201, Referência 105, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 405/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023001051, datado de 09 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **ARTHUR VOTO DA SILVA**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 29443, Referência 105, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 406/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do

Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023001288, datado de 10 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **RENATO VALERIO SILVA DA CUNHA**, matrícula 26737, do cargo de Fonoaudiólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINA

PORTARIA Nº 696/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022046109, datado de 14 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **ALEXA LEE LEITE DOS SANTOS**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula 22398, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 697/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022046479, datado de 19 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **ROSEMERE GOMES DO NASCIMENTO** do cargo de Berçarista, Matrícula 28554, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 698/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do

Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022031460, datado de 18 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **KELLY CRISTINA SALES CASTILHO**, do cargo de Docente I, Matrícula 21200, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 699/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023000813, de 05 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, do agente público **VINI-CIUS DOS SANTOS HONORATO**, matrícula 29176, do cargo de Docente II.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 700/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022038897, de 20 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, da agente pública **FABIANA FIGUEIRA GEBARA**, matrícula 28819, do cargo de Docente II.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 701/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022044461, datado de 29 de novembro de 2022,

1	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL – PCT C/500 UN – 13 FIOS Compressa gaze, tecido 100% algodão, cor branca, isenta de impurezas, 08 camadas, 13 fios/cm2, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras:5 dobras, descartável. Pacote com 500 unidades. OBS: Requer Registro ANVISA	PCT	1.000	1.000	5.000	R\$ 20,80	AMED/ REBECCA
---	--	-----	-------	-------	-------	-----------	------------------

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0001/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022029327 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

WLADIMIR VIEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005- 2023-B

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022029327

No dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de 2023, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JM GOL HOSPITALAR LTDA, localizado Avenida Homero Leite, 2069 – sala 04 – Saudade – Barra Mansa - RJ, inscrito no CNPJ nº 39.556.802/0001-18, Tel.: 24-3326-9732 e-mail: jmgolhospitalar@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. JONATAS MARQUES GOULART, portador da Carteira de Identidade nº 037.666.787-97 - DETRAN/RJ e CPF nº 092.558.687-05, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		

2	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML – LUER LOCK – SEM AGULHA Seringa descartável 10 ml, material Polipropileno, com Bico Central Luer Lock, vedação: êmbolo de borracha, graduada, numerada, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	UND	200.000	200.000	1.000.000	R\$ 0,33	DESCARPACK
5	CABO ELETRODO ENDOCÁRDIO TEMPORÁRIO Sistema implantável para estimulação cardíaca, componente eletrodo, modelo para marcapasso temporário, endocárdio, tipo bipolar, cerca de 100 cm, com marcas de graduação de 10 cm em 10 cm, estimuladores e receptores com distância de 01 cm a 2,5 cm, acompanhado de introdutor PEEL-AWAY, condutor interno revestido em aço inox poliuretano. Tamanhos: 5F / 6F. OBS: Requer Registro ANVISA	UND	20	20	100	R\$ 1.100,00	BIOMEDICAL

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0001/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022029327 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

JM GOL HOSPITALAR LTDA

JONATAS MARQUES GOULART

REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005- 2023-C

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022029327

No dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de 2023, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, localizado RUA DOS CRAVOS,-55 LOTE 06.07, QUADRA :18 NOVA PIAM – BELFORD ROXO RJ, inscrito no CNPJ nº 36.958.637/0001-32, e-mail: LICITACOES@MEDKAHOSPITALAR.COM.BR, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE FRI-GUEIREDO ADDISON, portador da Carteira de Identidade nº 7690185 MB/RJ e CPF nº 123.967.357-11, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
3	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60ML – SEM AGULHA – BICO LONGO Seringa descartável 60 ml, material Polipropileno, com Bico Longo tipo Cateter, vedação: êmbolo de borracha, graduada, numerada, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	UND	2.000	2.000	10.000	R\$ 1,50	AMED / REBECA

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0001/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022029327 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON
REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005- 2023-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022029327

No dia 01 (um) do mês de março de 2023, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e,** demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário G A MEDICAL LTDA , localizado RUA EST GOV CHAGAS FREITAS 5382 – COLONIA SANTO ANTONIO - BARRA MANSA – RJ , inscrito no CNPJ nº 23.127.810/0001-00, e-mail: licitacao@gamedical.com.br, neste ato representado pelo Sr. BRUNO GOMES DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 21.124.907-6 e CPF nº 132.961.227-29, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
6	KIT INTRODUTOR PERCUTÂNEO Com bainha de 12 cm, válvula hemostática, saída lateral para infusão, dilatador reto, guia com ponta em "J" de 50 cm diâmetro 0,032" a 0,038", protetor de cateter "SLEEVE" com tamanho de até 60 cm, seringa e agulha 18G. Tamanhos: 6F / 7F. OBS: Requer Registro ANVISA	UND	20	20	100	R\$ 898,75	TRAMMIT

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0001/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022029327 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

G A MEDICAL LTDA

BRUNO GOMES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005- 2023-E

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022029327

No dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de 2023, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PARADISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, localizado RUA AMARAL GAMA 333 CJ . 51- 5º ANDAR – SANTANA -SP, inscrito no CNPJ nº 67.837.039/0001-39, e-mail: paradise@aclnet.com.br neste ato representado pela Sra VIVIANA DE LIMA CHECHETO, portadora da Carteira de Identidade nº 27.029.929-4 e CPF nº 278.745.228-00, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
7	PINÇA SELADORA 20 CM A 25 CM Pinça seladora de 20 cm à 25 cm para realização de cirurgias oncológicas: Dispositivo de selagem de tecido, para selagem e corte de tecidos, com temperatura controlada e mínima dispersão térmica, bipolar, cirurgia convencional, e com diâmetro de haste medindo 5 mm, com comprimento de 20 cm (mínimo) à 25 cm (máximo), rotação de 360 graus, ponta reta de 22,00 mm (mínimo) à 28,0 mm (máximo) de área de selo e 20,00 (mínimo) à 24,00 mm (máximo) de corte, compatível com *gerador que deverá ser fornecido por comodato, estéril, embalado em material que garanta a integridade do produto, registro na ANVISA. OBS: Requer Registro ANVISA	UND	10	10	50	R\$ 2.500,00	BHIO SUPPLY

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0001/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022029327 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

PARADISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

VIVIANA DE LIMA CHECHETO

REPRESENTANTE

ERRATA

Leia-se:

**TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO Nº 002/2023/FHMJ
PROCESSO Nº 2023005853/FHMJ**

Empresa: Ampla Energia e Serviços S.A - R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1635, do dia 02/03/2023, pág.06.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 03 DE MARÇO DE 2023.

Onde se lê:

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Empresa: Ampla Energia e Serviços S.A - R\$ 1.212.500,00 (Um milhão, duzentos e doze mil e quinhentos reais).

SECRETÁRIA HOSPITALAR

PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2023000809

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fornecimento de café da manhã, café da tarde e refeição (almoço) com fornecimento de mobiliários – mesas e cadeiras - com montagem/desmontagem e retirada dos mesmos nos dias da realização do evento, conforme especificados nos itens 3 e 3.1 do presente termo, para a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 16/03/2023 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHALIA DE PAULA DINIZ
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 053/2023

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUCAS DOS SANTOS ALVES, Matrícula nº 191.103, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Superintendente Executivo, Símbolo CC-2, no período de 08 de março a 06 de abril de 2023, durante as férias do titular Alexandre Giovanetti Lima, Matrícula nº 190.539.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO
DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,

06 DE MARÇO DE 2023.

**DECRETO Nº 12.949,
DE 06 DE MARÇO DE 2023****ESTABELECE O REGULAMENTO DO *ROADSHOW* VIRTUAL DAS PPP'S DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a busca da amplitude do diálogo público para construção de maior competitividade e participação do certame, visando lograr o êxito;

CONSIDERANDO a busca da igualdade entre os participantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regulamento com o objetivo de esclarecer o regimento a ser seguido para todas as apresentações (*Roadshow*) a serem realizados pelo Município de Angra dos Reis/RJ, quanto a projetos de Parceria Público-Privada (PPP), conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO**REGULAMENTO DO *ROADSHOW* VIRTUAL DAS PPP'S DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.**

1. Serão realizadas sessões individuais de *Roadshow* dos projetos, junto a quaisquer empresas que demonstrarem interesse e se credenciarem, na forma deste Decreto.

2. A apresentação será aberta aos interessados mediante cadastramento no *site* da <https://ppp.angra.rj.gov.br/>, sendo realizada por

meio de videoconferência, mediante agendamento prévio.

3. A duração padrão da apresentação do projeto, para fins de isonomia, será de 20 (vinte) minutos, com posterior tempo para perguntas.

4. Será oportunizado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para perguntas e dúvidas.

5. Os questionamentos, manifestações, dúvidas e/ou comentários que, em razão do tempo ou complexidade, não forem respondidos durante o evento, serão respondidos por escrito em até 10 dias, sendo as respostas disponibilizadas no site <https://ppp.angra.rj.gov.br/>.

6. Todo o procedimento será gravado e armazenado pela Prefeitura de Angra dos Reis/RJ pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. Registra-se que as dúvidas e impugnação ao edital não se confundem com o este regulamento e com as interações realizadas em *Roadshow*, cabendo a sua formalização a comissão conforme previsão do Edital do respectivo projeto.

DECRETO Nº 12.950,
DE 06 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.410, de 17 de dezembro de 2021, que nomeou membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do referido Conselho;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 150/2023/SDSP, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 06 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado HUGO PEREIRA ANTÔNIO para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, substituindo respectivamente a suplente Karla Ribeiro

de Lima, representante da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 12.410, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTERINO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036073

INDICIADOS: Leticia Farias Machado dos Santos- matrícula nº 25191

ABERTURA DO PAD: Portaria nº 240/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei municipal 412/95.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Letícia Farias Machado dos Santos, matrícula nº 25191, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 115, Inciso II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando nº 658/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/05), Portaria nº 240/2022/SAD (fls. 08), boletim de frequência (fls. 13/15), edital de citação (fls. 17/18), defesa escrita da servidora (fl. 26/29), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.30/35), despacho do Secretário de Administração (fls. 37) e parecer nº 0038/2023 da PGM (fls. 38/39).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-

-se pela demissão da servidora pública Letícia Farias Machado dos Santos.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 658/2022/SAD. SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Letícia Farias Machado dos Santos, matrícula nº 25191, ocupante do cargo docente II.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 18).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Letícia Farias Machado dos Santos, matrícula nº 25191, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036059

INDICIADOS: Joana Maria do Nascimento Fragai- matrícula nº 27682

ABERTURA DO PAD: Portaria 232/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Joana Maria do Nascimento Fragai, matrícula nº 27682, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 e art. 115, inciso II, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando 653/2022/SAD.SERH (fls.04), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/06), informações sobre a frequência da servidora (fls.11/13), edital de citação e intimação (fls. 23), defesa escrita da servidora (fl. 31/34), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.35/40) e parecer nº 0035/2023 da PGM (fls. 43/44).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Joana Maria do Nascimento Fragai.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 653/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Joana Maria do Nascimento Fragai, matrícula nº 27682, ocupante do cargo docente I.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação

e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 17/19 e 23).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Joana Maria do Nascimento Fragai, matrícula nº 27682, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036067

INDICIADOS: Esdras Pereira de Carvalho- matrícula nº 25751

ABERTURA DO PAD: Portaria 251/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Esdras Pereira de Carvalho, matrícula nº 25751, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 e art. 115, inciso II, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertu-

ra de PAD através do memorando 654/2022/SAD (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04), informações sobre a frequência do servidor (fls.13/18), edital de citação e intimação (fls. 22), defesa escrita do servidor (fl. 26/29), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.30/35) e parecer nº 0031/2023 da PGM (fls. 38/39).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão do servidor público Esdras Pereira de Carvalho.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 654/2022/SAD. SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada do servidor Esdras Pereira de Carvalho, matrícula nº 25751, ocupante do cargo docente II.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 10/11 e 22).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa do servidor.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência do servidor às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta do servidor é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** do servidor Esdras Pereira de Carvalho, matrícula nº 25751 com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036113

INDICIADOS: Regina Gabriele da Silva Moreira- matrícula nº 19884

ABERTURA DO PAD: Portaria 246/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Regina Gabriele da Silva Moreira, matrícula nº 19884, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 c/c art. 115, inciso II, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do Memorando 661/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/06), publicação da portaria 246/2022/SAD no Boletim Oficial (fls. 09), informações sobre a frequência da servidora (fls.15/17), edital de citação e intimação (fls. 21), defesa escrita da servidora (fl. 29/32), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.33/38) e parecer nº 0029/2023 da PGM (fls. 41/42).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Regina Gabriele da Silva Moreira.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 661/2022/SAD. SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Regina Gabriele da Silva Moreira, matrícula nº 19884, ocupante do cargo de Pedagoga.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls.12 e 21).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965.

INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por um longo período (desde 01/05/2021 até os dias atuais) e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Regina Gabriele da Silva Moreira, matrícula nº 19884, com fulcro no art. 115, II, *c/c* art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº: 2022036280

INDICIADOS: João Vitor Mendes da Silva- matrícula nº 26716

ABERTURA DO PAD: Portaria 249/2022/SAD

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor João Vitor Mendes da Silva Ana, matrícula nº 26716, em razão de inassiduidade habitual, conduta tipificada no art. 121 c/c art. 104, inciso X, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando nº 684/2022/SAD.SERH (03), ficha funcional do servidor (fls. 04/06), portaria 249/2022/SAD (fls.09), tentativa de citação do servidor (fls.11/12), ficha de afastamento do funcionário (fls. 14/15), edital de citação e intimação (fls. 18), defesa escrita por defensor dativo (fl. 23/26), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.27/32) e parecer nº 0046/2023 da PGM (fls. 35/37).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão do servidor público João Vitor Mendes da Silva.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 684/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada do servidor João Vitor Mendes da Silva, matrícula nº 26716, ocupante do cargo agente administrativo.

A Superintendência de Gestão de Pessoas informou que o servidor obteve faltas consecutivas no período de 05 de julho a 28 de setembro de 2022.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 18).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar determinar a atuação de defensor dativo para apresentação da defesa do servidor.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Tal preliminar não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Argumentou ainda que o indiciado não se ausentou intencionalmente do trabalho. Todavia, tal argumentação não se comprova, haja vista a ausência do servidor às suas funções laborais por mais de 20 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Neste diapasão, resta patente a intenção do servidor em abandonar seu cargo público, o qual praticou por livre e espontânea vontade. Ressalta-se ainda que o servidor solicita exoneração no processo 2023002042.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** do servidor João Vitor Mendes da Silva, matrícula nº 26716, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº: 2022036051

INDICIADOS: Daniele Minuzi- matrícula nº 4500522

ABERTURA DO PAD: Portaria nº 238/2022/SAD

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Daniele Minuzi, matrícula nº 4500522, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 e art. 115, inciso II, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através da memorando nº 651/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/06), portaria nº 238/2022/SAD publicada no Boletim Oficial (fls.08), edital de citação e intimação (fls. 14/15), defesa escrita da servidora (fl. 27/30), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.31/36) e parecer nº 0037/2023 da PGM (fls. 39/40).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Daniele Minuzi.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 651/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Daniele Minuzi, matrícula nº 4500522, ocupante do cargo de enfermeira.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 13 e 15).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INE-

XISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Daniele Minuzi, matrícula nº 4500522, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº: 2022036058

INDICIADOS: Renata de Oliveira Colodete Muniz- matrícula nº 4500226

ABERTURA DO PAD: Portaria nº 237/2022/SAD

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Renata de Oliveira Colodete Muniz, matrícula nº 4500226, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 e art. 115, inciso II, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando nº 652/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/06), portaria nº 237/2022/SAD publicada no Boletim de Frequência (fls. 08/09), edital de citação e intimação (fls. 15), defesa escrita da servidora (fls. 24/27), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.28/32) e parecer nº 0036/2023 da PGM (fls. 35/36).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Renata de Oliveira Colodete Muniz.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 652/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Renata de Oliveira Colodete Muniz, matrícula nº 4500226, ocupante do cargo de cirurgia dentista.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 12/13 e 15).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR

para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Muni-

cipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Renata de Oliveira Colodete Muniz, matrícula nº 4500226, com fulcro no art. 115, inciso II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRASE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036069

INDICIADOS: Dom Ricardo Aidukaitis - matrícula nº 25023

ABERTURA DO PAD: Portaria nº 236/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Dom Ricardo Aidukaitis, matrícula nº 25023, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 115, Inciso II e art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando 655/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04), boletim de frequência (fls. 12/14), edital de citação (fls. 18), defesa escrita do servidor (fl. 25/28), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 29/34) e parecer nº 0026/2023 da PGM (fls. 37/38).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão do servidor público Dom Ricardo Aidukaitis.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 655/2022/SAD. SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada do servidor Dom Ricardo Aidukaitis, matrícula nº 25023, ocupante do cargo docente II.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 09 e 18).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa do servidor.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência do servidor às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta do servidor é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** do servidor Dom Ricardo Aidukaitis, matrícula nº 25023, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036072

INDICIADOS: Michelle Rocha Mathias- matrícula nº 25241

ABERTURA DO PAD: Portaria 250/2022/SAD

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Michelle Rocha Mathias, matrícula nº 25241, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do Memorando nº 657/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/05), Portaria nº 250/2022/SAD publicada no B.O (fls. 08), edital de citação e intimação (fls. 14/15), defesa escrita da servidora (fl. 19/22), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 23/28) e parecer nº 0032/2023 da PGM (fls. 31/32).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Michelle Rocha Mathias.

Em suma, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 657/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Michelle Rocha Mathias, matrícula nº 25241, ocupante do cargo docente I.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o

princípio do contraditório e da ampla defesa (fls.10 e 15).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo pú-

blico, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por um longo período (desde 09/08/2021 até os dias atuais) e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Michelle Rocha Mathias, matrícula nº 25241, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRASE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036100

INDICIADOS: Carla Brito Costa - matrícula nº 22049

ABERTURA DO PAD: Portaria 229/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Carla Brito Costa, matrícula nº 22049, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 115, inciso II e art.120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando 659/2022/SAD (fls.04), docu-

mentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 05/06), boletim de frequência (fls. 11/14), edital de citação e intimação (fls. 21), defesa escrita da servidora (fl. 32/35), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 36/41) e parecer nº0028/2023 da PGM (fls. 44/45).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Carla Brito Costa.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 659/2022/SAD. SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Carla Brito Costa, matrícula nº 22049, ocupante do cargo docente II.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 18 e 22).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Carla Brito Costa, matrícula nº 22049, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036121

INDICIADOS: Sandro Ramos Pimenta- matrícula nº 12344

ABERTURA DO PAD: Portaria nº 242/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Sandro Ramos Pimenta, matrícula nº 12344, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 115, inciso II e art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando nº 666/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/05), boletim de frequência (fls. 13/15), edital de citação (fls. 21), defesa escrita do servidor (fl. 26/29), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 30/35) e parecer nº 0034/2023 da PGM (fls. 38/39).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão do servidor público Sandro Ramos Pimenta.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 666/2022/SAD.

SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada do servidor Sandro Ramos Pimenta, matrícula nº 12344, ocupante do cargo auxiliar de zeladoria.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 10/11 e 21).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa do servidor.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o domínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*),**

depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor. (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência do servidor às suas funções laborais por mais de 90 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta do servidor é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** do servidor Sandro Ramos Pimenta, matrícula nº 12344, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2022036122

INDICIADOS: Thais Sant Anna Favilla - matrícula nº 4501942

ABERTURA DO PAD: Portaria 650/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Thais Sant Anna Favilla, matrícula nº

4501942, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 120 c/c art. 115, inciso II, da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando 650/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/05), publicação da portaria 244/2022/SAD no Boletim Oficial (fls. 09), informações sobre a frequência da servidora (fls. 11), edital de citação e intimação (fls. 17), defesa escrita da servidora (fl. 25/28), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls.29/34) e parecer nº 0030/2023 da PGM (fls. 37/39).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão da servidora pública Thais Sant Anna Favilla.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 650/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada da servidora Thais Sant Anna Favilla, matrícula nº 4501942, ocupante do cargo médico.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 14 e 18).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa da servidora.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve impar-

cialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência da servidora às suas funções laborais desde 01 de janeiro de 2022 e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta da servidora é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora Thais Sant Anna Favilla, matrícula nº 4501942, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECISÃO AO PROCESSO **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº: 2022036282

INDICIADOS: Marcelo Siqueira Correa - matrícula nº 18201

ABERTURA DO PAD: Portaria nº 252/2022/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Art. 120 da Lei nº 412/95

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Marcelo Siqueira Correa, matrícula nº 18201, em razão de abandono de cargo, conduta tipificada no art. 115, inciso II e art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do memorando 676/2022/SAD.SERH (fls.03), documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04/07), edital de citação (fls. 18), defesa escrita do servidor (fl. 23/26), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 27/32) e parecer nº 0027/2023 da PGM (fls. 35/36).

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, opinou-se pela demissão do servidor público Marcelo Siqueira Correa.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 676/2022/SAD.SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada do servidor Marcelo Siqueira Correa, matrícula nº 18201, ocupante do cargo médico.

A Comissão, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 12/14 e 18).

Ocorre que o prazo defensivo transcorreu sem resposta, o que levou a Comissão solicitar a atuação de defensor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR para apresentação da defesa do servidor.

A defesa designada apontou vício de forma e de ilegalidade da Comissão que atuou no presente PAD. Ocorre que tal argumento não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965.

INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Sobre os fatos, resta patente a intenção de abandonar o cargo público, haja vista a ausência do servidor às suas funções laborais por mais de 60 dias consecutivos e seu desinteresse em apresentar justificativas para tanto.

Desta forma, a conduta do servidor é passível de demissão, conforme os artigos da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007:

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II- abandono de cargo;

Art. 120 - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** do servidor Marcelo Siqueira Correa, matrícula nº 18201, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, anuncia a audiência pública e abertura da Consulta Pública referente à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ, em observância às legislações vigentes de licitações. A audiência pública ocorrerá no dia 29/03/2023, às 18:00 no Auditório do

Centro de Estudos Ambientais – CEA, localizado na Avenida Jair Toscano de Brito, S/N, Praia da Chácara – Angra dos Reis/RJ e a consulta pública começará no dia seguinte (30/03/2023) e ficará aberta pelo período de 30 (trinta) dias.

A minuta do edital e Anexos estarão disponíveis a partir da abertura da consulta pública neste sítio eletrônico: <http://angra.rj.gov.br>.

Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários para o endereço concessao@saaeangra.com.br, até o dia 28 de abril de 2023, contendo: nome, empresa, e-mail, telefone de contato e o comentário/ sugestão, apontando, se possível, o trecho no edital. O período de Consulta Pública permitirá que interessados ofereçam comentários e sugestões, visando ao aprimoramento das disposições editalícias.

ANGRA DOS REIS, 03 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE

Republicação de parte do Decreto 12.947, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1636, de 03/03/2023, páginas 21 a 53, tendo em vista a verificação de incorreção no texto anteriormente publicado.

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ASSESSOR DE CONTRATOS

Competência:

Compete acompanhar e gerenciar todas as atividades desenvolvidas na gestão de contratos celebrados no âmbito da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, zelando pela sua gestão, originando-se com a entrega do respectivo documento assinado e extrato publicado, até o seu arquivamento, e lançamentos nos sistemas com todas as informações pertinentes a contratos.

Atribuições:

1. Elaboração de processo de despesa com todo material técnico para obra/serviço;
2. Confeccionar minutas de contratos e seus desdobramentos;
3. Gerenciar todos os contratos, convênios e instrumentos correlatos da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins;

4. Operacionalizar a formalização dos contratos, convênios e outros no âmbito da Secretaria de Urbanização Parques e Jardins, colhendo assinaturas, solicitando a documentação necessária para a sua formalização;
5. Emitir ordem de serviços e efetuar distribuição de cópias dos contratos e anexos; traçar as metas de controle e acompanhamento do contrato;
6. Emitir Portaria e efetuar distribuição de cópias;
7. Realizar os lançamentos pertinentes de dados dos contratos da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins no Sistema do Tribunal de Contas, SIGFIS, Portal da Transparência e Prodata;
8. Realizar a publicação do Extrato Contratual, Portaria, Rescisão de Contrato pertinentes à Secretaria;
9. Criar sistema de controle, gerenciamento e otimização nas contratações, evitando sobreposição de serviços;
10. Manter livro de registro dos contratos da Secretaria de Licitação, bem como demais instrumentos e seus aditivos;
11. Manter a planilha atualizada com todos os Contratos e Termos Aditivos lançados no Portal da Transparência para envio da Controladoria Geral do Município;
12. Controlar os prazos de vigências e execução dos contratos, notificando todas as unidades sobre a necessidade de abertura de nova contratação ou prorrogação;
13. Auxiliar e instruir os documentos em processos de devolução da garantia contratual e processos em apuração de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais e auxiliar nas notificações dos contratados dos processos;
14. Verificar a regularidade fiscal dos contratados rotineiramente;
15. Manter o controle circunstanciado dos contratos, convênios e demais termos de contrato e aditivos celebrados no âmbito da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins;
16. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais e administrativas relativas aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
17. Assistir às etapas de execução dos contratos e convênios ou instrumentos congêneres, orientando e supervisionando os trâmites administrativos necessários;
18. Prestar todos os esclarecimentos à Secretária de Urbanização, Parques e Jardins acerca do andamento e vencimento dos contratos;
19. Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições.

COORDENADOR TÉCNICO DE ARQUIVOS E PROTOCOLO

Competências:

Coordenar as atividades administrativas inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, prestando informações referentes aos

processos em trâmites vinculados a Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins; controlar as atividades dos Serviços de Protocolo e Arquivo na SUPJ.

Atribuições:

1. Coordenar, fiscalizar e acompanhar atividades relacionadas a Coordenação Técnica de Arquivo e Protocolo;
2. Coordenar o lançamento dos Processos e manter atualizados os registros de tramitação;
3. Manter organizado os arquivos da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins;
4. Informar aos interessados assuntos relacionados ao andamento de processos e ou contratos seja presencialmente, ou quando necessário, via contato telefônico.

COORDENADOR TÉCNICO DE ALMOXARIFADO

Competências:

Administrar, requisitar, receber, controlar e distribuir o material de almoxarifado.

Atribuições:

1. Acompanhar todo o recebimento de materiais da Secretaria;
2. Promover a guarda dos materiais recebidos, acondicionando-os de forma adequada em seus respectivos espaços;
3. Fazer a distribuição dos materiais de acordo com as solicitações prévias superiores;
4. Manter registros de todas as movimentações de materiais, de entrada e saída, bem como de seu custo;
5. Emitir relatórios periódicos de suas atividades e balancetes mensais de estoque;
6. Emitir avisos de necessidade de reposição de materiais, objetivando a sua compra de forma a não ter descontinuidade nos serviços executados por falta de materiais;
7. Auxiliar na elaboração de pedidos de compras de materiais e serviços, através de registro de preços ou de outras formas permitidas pela Lei 8.666/93;
8. E outras atividades afins.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

DAS PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e A EMPRESA ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 008/2020.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **prorrogação do prazo do contrato nº 008/2020**, tendo vista que ocorreram diversas interferências no decorrer dos serviços, que não estavam contempladas no projeto básico fornecido pela **CONTRATAN-**

TE no momento da licitação, conforme manifestação na folhas nº 4271 e 4272 do processo **2019016167**.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de **180 dias**, tendo **início em 01/03/2023** e **término em 28/08/2023**.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente nos Autos do Processo Administrativo nº **2019016167**, fls **4280**.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **28 de fevereiro de 2023**.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE-AR

‘Mulher em Movimento’ dá início ao Março Violeta

Encontro teve como tema o combate à discriminação de mulheres no mercado de trabalho

Aconteceu na tarde desta sexta-feira (03), no CEA, o evento ‘Mulher em Movimento’, organizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e Secretaria Executiva de Assistência Social. O encontro marcou a abertura da programação municipal referente ao Março Violeta, também chamado de mês da mulher.

Estiveram presentes o prefeito Fernando Jordão, a deputada estadual Célia Jordão, a superintendente da Secretaria de Estado da Mulher, Tatiana Queiroz, a presidente da OAB Mulher, Dra. Aline Angelim Teixeira, o secretário executivo de Assistência Social, Heraldo França, e os vereadores Jane Veiga, Luciana Valverde e Rubinho Metalúrgico.

- As mulheres que trabalham em nossa secretaria merecem ser aplaudidas todos os dias. Vocês são um exemplo para todos nós. Teremos comemorações até o fim de março. Tenho certeza de que será um mês muito importante e alegre. Parabéns a todas as mulheres dessa equipe maravilhosa – comemorou Heraldo França.

Durante o evento, convidados homenagearam a deputada Célia Jordão, autora da Lei Estadual nº 4655/2021, referente ao Março Violeta, uma iniciativa abraçada pela Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) e pelo governador Cláudio

Castro desde 2021. O Março Violeta tem como objetivo alertar a sociedade sobre a necessidade da equiparação salarial sem distinção de gêneros e sobre um tratamento igualitário entre todos.

Após os discursos dos convidados presentes, a Dra. Aline Angelim Teixeira realizou uma palestra com o tema ‘Discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho’, onde abordou temas como empoderamento feminino, machismo no ambiente de trabalho, preconceitos enraizados culturalmente e sexismo.

- Quero agradecer em nome da OAB Mulher pelo convite. Gostamos muito de participar dos eventos da secretaria. O município pode contar sempre conosco. Estamos juntos na luta pelo apoio e defesa dos interesses das mulheres – frisou a Dra. Aline Angelim Teixeira.

Além da palestra, os participantes puderam conferir e comprar diversos artesanatos confeccionados por mulheres da Aldeia Guarani Sapukai.

A programação, organizada pela Coordenação Técnica da Mulher, continua até 31 de março em diversos bairros do município, com palestras, rodas de conversa, atividades esportivas e de lazer, e desfiles da 3ª idade.